



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI Nº 1.404 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Divulgação Publicitária em táxi, moto-táxi e Moto-Entregador no Município de Camapuã, e dá outras providências.

**MOYSÉS NERY PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Taxistas, Moto-Taxistas e Moto-Entregadores autorizados a comercializarem espaços publicitários dos táxis, moto-táxis e moto-entregadores nos termos desta lei.

Art. 2º - Os espaços publicitários a serem comercializados deverão ser visíveis e que não comprometerem a segurança e nem as informações de caráter obrigatório.

Art. 3º - A Publicidade poderá ser feita com material fluorescente que permita melhor visualização.

Art. 4º - As propagandas serão expostas nos vidros, coletes e, no caso dos moto-entregadores, abrangerão também as caixas de entrega.

Art. 5º - Fica vedada a veiculação de propaganda político-eleitoral, arma de fogo, revistas pornográficas, fumo e álcool e qualquer outra que não atende à moral e aos bons costumes.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 19 de outubro de 2005.

  
MOYSÉS NERY  
PREFEITO MUNICIPAL